

COMUNICADO AO MERCADO
EM RELAÇÃO À REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING
E AO PROCEDIMENTO DE *FIXING* DA OFERTA PÚBLICA DE
DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE
DISTRIBUIÇÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM SÉRIE ÚNICA, DA 259ª (DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA)
EMIÇÃO DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora – CVM n.º 728

CNPJ n.º 08.769.451/0001-08

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, São Paulo –
SP

(“Emissora” ou “Securitizadora”)

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
DEVIDOS PELA



COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Sociedade por Ações

CNPJ nº 44.373.108/0001-03

(“Devedora”)

No montante de até

R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

VALOR MOBILIÁRIO E EMISSORA

Nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), a Emissora em conjunto com **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade anônima, com

sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, andar 29 e 30, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), vêm a público comunicar ao mercado que, em 30 de dezembro de 2024, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 259ª (Ducentésima Quinquagésima Nona) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool S.A.*”, conforme aditado (“Termo de Securitização”), celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização”).

RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

O Coordenador Líder organizou o Procedimento de *Bookbuilding* e o Procedimento de *Fixing* da taxa de Remuneração dos CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Resolução CVM 160, tendo sido definido o quanto segue:

Valor Total da Oferta	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Remuneração dos CRA	Sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalente a 8,8944% (oito inteiros e oito mil, novecentos e quarenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> .

RITO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto nos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (a) da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta

pública de distribuição destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, sendo, portanto, dispensada a utilização de prospecto e lâmina para a Oferta, conforme previsto no artigo 9º, inciso I e no artigo 23, §1º da Resolução CVM 160. A oferta não foi submetida à análise prévia da CVM ou da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Nos termos dos Normativos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(i) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA; **(ii) Revolvência:** não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA; **(iii) Atividade da Devedora:** produtora rural, nos termos da alínea “b.” do inciso III do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA; e **(iv) Segmento:** híbridos, nos termos da alínea “g.” do inciso IV do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, podendo as características do papel estarem sujeitas a alteração.**

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

A EMISSÃO E OS CRA NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.

A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS. OS CRA ESTARÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES À

REVENDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160, COMBINADO COM O ARTIGO 3º, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM 60. OS CRA PODERÃO SER LIVREMENTE NEGOCIADOS ENTRE INVESTIDORES PROFISSIONAIS. OS CRA NÃO PODERÃO SER NEGOCIADOS NO MERCADO SECUNDÁRIO ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS E O PÚBLICO EM GERAL, EXCETO CASO SEJAM OBSERVADOS OS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DA RESOLUÇÃO CVM 60.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O SUMÁRIO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE “FATORES DE RISCO”.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDIU DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM E/OU DE ENTIDADE AUTORREGULADORA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRA E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU, AINDA, DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PODEM SER OBTIDAS COM A EMISSORA OU COM A CVM.

A data deste Comunicado ao Mercado é 02 de janeiro de 2025.

COORDENADOR LÍDER

